



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2018





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO

EM 05/10/17

ASSINATURA

Lei nº. 769/2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 conterà as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades estão estabelecidas nos Anexos Metas Fiscais e no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual 2018 – 2021 a ser aprovado até dezembro de 2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, admitido a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), a ser executado através de decreto expedido pelo prefeito municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto no art. 6º desta lei.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20%** das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com **20%** do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores e
- IX - outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, serão observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018;

VIII - outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até **80% (oitenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas e
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados e
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras e

XII - outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive máquina administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;

V - os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2017;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei e

VII - outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (*sete por cento*).

§ 2º - De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados ao fomento da: economia do comércio e agropastoril, infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias inclusive, fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, obedecendo aos critérios e prazos da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida e

III - transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que

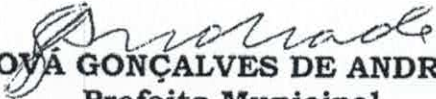


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS,
Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO

1. INTRODUÇÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que os demonstrativos das metas anuais devem ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos às receitas e despesas.

No cumprimento no que determina o Art.12 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000, as previsões da arrecadação do Município de Canaã dos Carajás foram estabelecidas usados critérios diferenciados de acordo com as fontes originárias - União, Estado e Município.

Vale ressaltar que, as projeções aqui expostas, são baseadas em premissas, pautadas em probabilidade que ressaltam o grau de incerteza presente na economia Nacional e Internacional, com reflexo no âmbito Estadual e por fim no resultado da arrecadação Municipal.

2. PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

O PLDO 2018 se baseia nos parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, comparados com as estimativas disponíveis no Relatório Focus e no Sistema de Expectativas de Mercado, ambos divulgados pelo Banco Central do Brasil, no projeto de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal, indicadores sobre o Estado do Pará emitido pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (Fapespa) e informações sobre o mercado internacional de *commodities*, especificamente cobre e ferro.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2018 a 2020.

ITEM	INDICADOR	Unidade de Medida	2017	2018	2019	2020
1	TAXA SELIC (fim período)	%	8,5	8,5	8,7	8,6
2	DÓLAR (fim período R\$/US\$)	R\$	3,20	3,40	3,40	3,50
3	IPCA (acumulado no ano)	%	4,1	4,4	4,3	4,3
4	SALARIO MINIMO	R\$	937,00	979,00	1.029,00	1.103,00
5	PIB Estado Pará	R\$ milhões	127.898	134.410	143.106	153.639

Fonte: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/orcamentos-anuais/orcamento-anual-de-2018>
www.fapespa.pa.gov.br

ITEM	COMMODITIES	Unidade de Medida	2017
6	COTAÇÃO MINERIO FERRO - 62% Fe CFR	US\$/dmt	70,26
7	COTAÇÃO MINERIO COBRE	US\$/dmt	5.661

Fonte: <https://br.investing.com/commodities>

3. Premissas e Projeções de Receitas conforme Fonte (origem)

➤ **FONTE: União.**

○ **Transferências Correntes:**

- FPM (Fundo de participação dos municípios);
- ITR (Imposto territorial rural);
- ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir);
- CIDE (Contribuição de Intervenção no domínio econômico);
- FUNDEB (Complemento da União).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Como fonte de referencia para o cenário macro econômico foi utilizado como base o último Relatório de Inflação, vol. 19 nº 01, emitido pelo Banco Central do Brasil, através do Comitê de Políticas Econômicas – COPOM;

“Inflação e expectativas do mercado”

A inflação ao consumidor, considerados os dados até fevereiro, situou-se em patamar inferior ao esperado pelo segundo trimestre consecutivo, em cenário de recuo dos preços dos alimentos e disseminação do processo de desinflação, que atingiu componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. No mesmo período, as medidas de núcleo de inflação, em seus distintos critérios de cálculo, apresentaram trajetória compatível com a meta de 4,5% para 2017. Nesse contexto, em que ocorreram recuos nas projeções da pesquisa Focus para o IPCA, a evolução mais favorável que a esperada da inflação nos últimos meses pode contribuir para reduções adicionais das expectativas de inflação e dos efeitos de mecanismos inerciais sobre a formação de preços, favorecendo a continuidade do processo de desinflação em curso. O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) variou 1,31% no trimestre encerrado em fevereiro (estabilidade no terminado em novembro de 2016). Houve aceleração dos preços industriais (de 1,58% para 3,34%), com ênfase nas altas dos preços de derivados do petróleo e minério de ferro, e continuidade do recuo disseminado dos preços agropecuários, com destaque para as reduções nos preços dos itens feijão, batata-inglesa, aves, soja, milho e bovinos. Apesar da aceleração dos preços de produtos industriais, que representam cerca de 72% do IPA, a transmissão da evolução recente do conjunto de preços ao produtor para a inflação ao consumidor tende a permanecer contribuindo para a desinflação no curto prazo, reflexo da evolução benigna dos preços de produtos agropecuários, que têm sido mais relevantes para a dinâmica do IPCA.



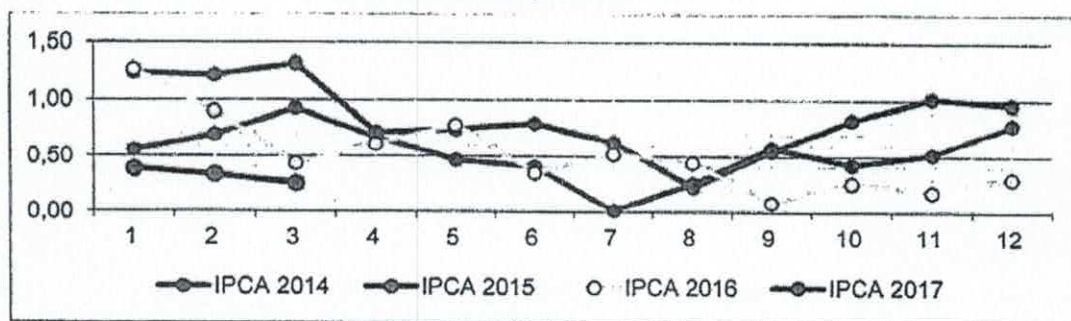
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

O IPCA - Índice de Preços ao Consumidor

Realizado - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual - %
2014	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,23
2015	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10,19
2016	1,27	0,90	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6,12
2017	0,38	0,33	0,25										0,96

Gráfico - desempenho IPCA



Índices de preços ao consumidor O IPCA, divulgado pelo IBGE, variou 1,01% no trimestre encerrado em fevereiro (0,52% no terminado em novembro), resultado de acelerações dos preços livres (de 0,33% para 0,90%) e dos monitorados (de 1,13% para 1,37%). Embora em aceleração, a variação do IPCA no trimestre situou se sensivelmente abaixo da mediana histórica (1,6%) compatível com o centro da meta10. Considerados períodos de doze meses, a variação do IPCA recuou de 6,99%, em novembro, para 4,76%, em fevereiro, reflexo de desacelerações dos preços livres (de 7,28% para 4,78%) e dos monitorados (de 6,07% para 4,72%). A trajetória dos preços livres no trimestre repercutiu a redução no ritmo de queda dos preços dos alimentos consumidos no domicílio (de -1,51% para -0,63%) e a aceleração dos preços dos serviços (de 1,21% para 1,86%) e dos bens industriais (de 0,37% para 0,56%). Os preços do subgrupo alimentação no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

domicílio continuam apresentando variações inferiores ao padrão sazonal, refletindo condições favoráveis de oferta e os efeitos do ciclo econômico sobre a demanda. Acumulada em doze meses, a inflação de alimentos passou de 11,56%, em novembro, para 4,33%, em fevereiro, destacando-se as reduções nos subitens feijão-carioca, açúcar cristal, arroz, leite longa vida, batata-inglesa e tomate. A aceleração da inflação de serviços no trimestre encerrado em fevereiro repercutiu, essencialmente, fatores sazonais, com destaque para os reajustes anuais dos custos de educação. A inflação subjacente do setor de serviços, medida que exclui itens menos sensíveis ao ciclo econômico¹¹, desacelerou no trimestre, influenciada pela evolução benigna dos preços dos itens aluguel residencial, condomínio, conserto de automóvel e cabelereiro. Consideradas variações em doze meses, observou-se desaceleração tanto da inflação geral do setor (de 6,82% em novembro para 5,94% em fevereiro) quanto da medida de inflação subjacente (de 6,52% para 5,44%).

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2016/03/ri201603P.pdf>

Acompanhamento do comportamento dos últimos quatro anos (2012-2015), identificamos diferentes comportamentos quanto à evolução das receitas provenientes de transferências correntes da União (2012 como ano base - Zero):

- FPM – cresceu em relação a 2015 x 2016. A média nos 5 anos ficou em 10%;
- FEP – os dois últimos anos queda acumulada de 40%;
- CIDE – Crescimento de 6321% na relação 2015 x 2016;
- Lei Kandir 87/96 – média de 11% de crescimento na relação 2015 x 2016;
- *CFEM – média negativa de -3% no período de 5 anos.

Transferências correntes	2012	2013	2014	2015	2016
	35.898.116,60	38.664.579,97	37.206.548,06	40.934.649,75	39.286.718,47
Cota-parte do FPM	11.340.674,25	12.144.086,43	14.972.714,31	15.782.688,73	18.088.756,85
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	7%	23%	5%	15%
Cota Parte - FEP	167.977,11	174.611,59	223.542,00	167.858,24	142.343,10
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	4%	28%	-25%	-15%
Cota-parte CIDE	38.432,17	0,00	4.075,60	17.259,02	1.108.168,40
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	-100%	0%	323%	6321%
Transferências da LC 87/96	397.806,72	527.572,55	680.738,76	404.188,64	540.336,36



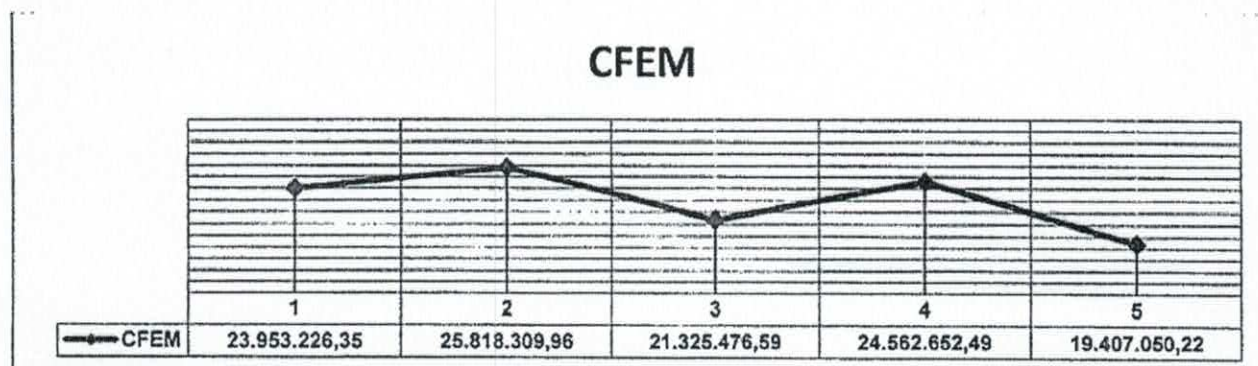
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	33%	29%	-41%	34%
CFEM	23.953.226,35	25.818.309,96	21.325.476,59	24.562.652,49	19.407.050,22
crescimento em relação ao ano anterior %	0%	8%	-17%	15%	-21%

A Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, apesar de está configurada como uma transferência corrente da União, sua dinâmica está totalmente relacionada à gestão de produção e venda das *commodities* pela empresa VALE S/A, que explora os recursos minerais dentro da área legal do Município de Canaã dos Carajás.

O reflexo do histórico arrecadatório desta receita foi proveniente da atividade de exploração do cobre no Projeto Sossego. O ano de 2014 houve uma queda de 17% (R\$ - 4.492.833,37) na arrecadação da CFEM em relação ao ano anterior/2013. Apesar de 2015 ter superado 2014 em 15% (R\$ 24.562.652,49), o resultado ainda é menor do que 2013. O ano de 2016 mantém o comportamento de queda da receita, apresentando uma perda de -21% na relação 2015 x 2016.

Gráfico – Evolução da arrecadação com a CFEM 2012 a 2016.



Segundo relatório de resultado do 1t17 emitido pela VALE a implantação do projeto alcançou 88% da sua meta de implantação:

“O projeto S11D (incluindo mina, usina e logística associada – CLN S11D) alcançou 88% de avanço físico consolidado no 1T17, sendo composto por 98%



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

de avanço físico na mina e 80% na logística. A duplicação da ferrovia alcançou 66% de avanço físico, com 367 km de ferrovia duplicados”

FONTE: http://www.vale.com/PT/investors/information-market/Press-Releases/ReleaseDocuments/2017%201Q%20Vale%20IFRS%20USD_p.pdf

Com a previsão de inícios de suas operações nesse ano de 2017, o projeto S11D impactara positivamente em aumento da arrecadação da CFEM com a comercialização do

Minério de ferro pela empresa VALE, apesar das expectativas pessimistas com o mercado externo, principalmente a China, importante País consumidor do minério de ferro.

Considerando os dados e as premissas estabelecidas, o parâmetro usado para as transferências correntes da União foi mantido numa média linear de 5%.

➤ **FONTE: Estado do Pará**

○ **Transferências Correntes:**

- ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
- IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
- IPI EXPORTAÇÃO (Imposto sobre produtos industrializados).

O Município de Canaã dos Carajás no período de 2012 a 2017 teve uma evolução positiva considerável de evolução de receita – com destaque para o ICMS (média de crescimento de 48%). Porém a partir de 2015 o ciclo de tendência positiva se reverte com a perda no índice da cota parte:

Tabela – Índice de Participação no Repasse do Estado aos Municípios

MUNICÍPIO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
CANAA DOS CARAJAS	1,87	2,48	3,2	2,85	2,54	2,08
Crescimento em relação ao ano anterior (%)	0	0,61%	0,72%	-0,35%	-0,31%	-0,46%



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Tabela : Evolução das transferências Correntes no Período - 2012 a 2016

Transferências correntes	2012	2013	2014	2015	2016
	35.151.298,62	51.037.476,08	75.989.179,80	77.393.022,86	68.258.588,49
Cota- Parte - ICMS	33.000.044,37	48.047.600,47	71.793.182,93	71.498.028,39	64.256.442,36
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	46%	49%	-0,41%	-10,13%
Cota- Parte - IPVA	900.292,19	1.260.718,19	1.957.634,86	2.293.931,45	2.554.920,55
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	40%	55%	17%	11%
Cota- Parte - IPI	1.250.962,06	1.729.156,18	2.238.360,67	3.601.062,24	1.447.226,17
Crescimento em relação ao ano anterior %	0%	38%	29%	61%	-60%

A Segundo prognósticos apresentados pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (Fapespa) a tendência do PIB é de crescimento:

De acordo com os dados do PIB apresentados, o Pará apresentou resultado próximo à estabilidade, com queda de -0,03 % no ano passado. Apesar disso, o número é considerado positivo mediante o resultado do Brasil com -3,6 p.p. Os principais fatores que contribuíram para o resultado foram a recuperação da agropecuária e o crescimento expressivo da indústria extrativa em 2016, bem como a queda nos índices de volume de vendas e receitas do comércio e demais serviços. Com relação ao desempenho da agropecuária, houve crescimento de 29% na produção de mandioca, 27% na produção de soja e 11% na de pimenta do reino. Além disso, a indústria paraense foi a única entre os estados estudados que apresentou crescimento positivo, com acréscimo da indústria geral de 9,5% decorrente, principalmente da indústria extrativa, que apontou aumento de 13,1%. Por outro lado, o Índice de Volume de atividade de Serviços, por exemplo, apresentou queda de 5%, contribuindo, assim, para o resultado final do PIB.

(...)

Para 2017, o cenário paraense deve ser mais favorável com projeção de crescimento de 2,1% no PIB paraense, influenciado especialmente pela melhoria da expectativa do crescimento global, principalmente dos EUA e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

China, importantes parceiros; da entrada da produção mineral do Projeto Ferro Carajás S11D e da entrada em funcionamento das turbinas de Belo; o início de investimentos decorrentes do Pará 2030, no valor de 127 bilhões, que serão aplicados no período entre 2017 e 2020; e a expectativa de safra recorde na agricultura nacional, com destaque regional para o prognóstico positivo do cultivo de soja (17,8%).

Apesar da queda na arrecadação no período 2015 x 2016, porém considerando os dados e as premissas estabelecidas o parâmetro usado para as transferências correntes do Estado para o próximo exercício (2018) foi 3%.

➤ **FONTE: Tesouro Municipal.**

- Receita Tributaria:
 - IMPOSTOS: ISSQN, IRPF, ITBI, IPTU;
 - TAXAS;
 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO – COSIP;
 - RECEITA DE SERVIÇOS

As receitas oriundas do Tesouro Municipal - IPTU, IRPF, ITBI, TAXAS, COSIP, foram mantidas uma média ponderada baseada no comportamento dos últimos quatro anos (2013-2016) de 10%.

Tabela – Histórica Receita Arrecadada

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 68.878.523,73	R\$ 110.299.030,65	R\$ 177.778.559,18	R\$ 171.876.198,45
Impostos	R\$ 62.021.830,19	R\$ 107.426.916,23	R\$ 175.107.284,77	R\$ 169.029.172,56
IPTU	509.729,00	771.518,21	1.385.432,35	1.683.704,52
ISSQN - Pessoa Física Retido na Fonte	26.875,20	10.115,45	614.128,09	62.130,27
ISSQN - Pessoa Física Arrecadação Normal	134.738,44	354.812,37	261.825,25	144.795,77
ISSQN - Pessoa Jurídica Retido na Fonte	72.817,77	314.266,93	287.964,35	471.763,96
ISSQN - Pessoa Jurídica Arrecadação Normal	53.463.630,64	97.995.869,46	162.728.206,73	153.672.396,32
ISSQN - Simples Nacional	463.313,82	598.535,08	702.927,71	1.227.939,05



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

ITBI	2.929.389,40	1.550.988,77	1.274.715,44	1.601.526,91
IRPF - sobre gasto com Pessoal	3.569.703,08	5.373.912,39	7.168.108,75	8.283.236,20
IRPF - sobre demais Rend. Do Trabalho	851.632,84	456.897,57	683.976,10	1.881.679,56
Taxas	R\$ 6.856.693,54	R\$ 2.872.114,42	R\$ 2.671.274,41	R\$ 2.847.025,89
Taxas Licença Funcionamento – Alvará	820.008,24	852.246,79	1.260.523,84	1.403.800,07
Taxas - IDURB	5.526.891,35	754.314,63	807.040,63	324.453,17
Taxas - SEMAT - Meio Ambiente		275.612,66	138.197,26	94.958,04
Taxa - SEMSA Vigilância Sanitária		0	0	
Outras Taxas Diversas	509.793,95	314.700,15	465.512,68	1.023.814,61
Outras receitas tributárias		675.240,19	0	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.424.160,03	R\$ 3.781.889,91	R\$ 4.249.919,66	R\$ 3.566.083,40
Aplicações Financeiras	R\$ 1.424.160,03	R\$ 3.781.889,91	R\$ 4.249.919,66	R\$ 3.566.083,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO - COSIP	R\$ 197.778,24	R\$ 1.059.005,64	R\$ 1.637.716,88	R\$ 271.273,76
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.008.965,31	R\$ 2.206.543,21	R\$ 2.617.139,50	R\$ 3.293.792,21

Fonte: Contabilidade PMCC - Contas Anuais – Balanço.

O ano de 2017 houve uma retração na ordem de 30% em comparação ao exercício anterior (2016). Isso se deu exatamente na fonte de receita do ISSQN com a desmobilização (já

planejada) do projeto S11D – e conseqüentemente houve as devidas adequações orçamentárias no planejamento da LOA 2017.

A partir do próximo exercício financeiro (2018) retorna o ciclo positivo de evolução na arrecadação com o imposto. O parâmetro usado conforme linha histórica de evolução da fonte foi de 10%.

4. DESPESA

Com relação à estimativa da despesa, levou-se em consideração as veiculações legais, a execução de exercícios anteriores. Não houve como mensurar baseado nas ações do PPA, devido o instrumento está em fase de elaboração.

➤ Gasto com Pessoal:

Projeção com base na folha março/2017, considerando o crescimento vegetativo da folha, variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional (IPCA), incorporando salário-



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

mínimo previsto na PLDO da União, observando o limite legal de comprometimento das despesas de pessoal com a receita corrente líquida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

➤ **Despesas Correntes**

Projeção com base nas despesas realizadas nos exercícios anteriores, corrigida pela previsão do IPCA., limites do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional.

➤ **Dívida Pública:**

Foi feito na média de pagamento efetuado em 2016 a Receita Federal do Brasil – RFB, através de débito automático no FPM, relativo à dívida com o INSS. Valor parcialmente consolidado no balanço 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXOS

METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2018

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	286.610.932,36	312.986.303,40	0,2388%	315.272.025,59	359.777.755,76	0,2627%	346.799.228,15	413.564.530,25	0,2890%
Receitas Primárias (I)	282.953.932,36	308.992.767,98	0,2358%	311.249.325,59	355.187.186,79	0,2594%	342.374.258,15	408.287.671,22	0,2853%
Despesa Total	286.610.932,36	312.337.631,64	0,2388%	315.272.025,59	358.579.521,71	0,2627%	345.247.222,83	411.713.735,04	0,2877%
Despesas Primárias (II)	283.302.924,19	309.373.875,79	0,2361%	311.236.617,16	355.172.684,36	0,2594%	341.963.282,83	407.797.575,50	0,2850%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(348.991,84)	(381.107,81)	-0,0003%	12.708,43	14.502,43	0,0000%	410.975,32	490.095,72	0,0003%
Resultado Nominal	9.761.209,01	10.659.484,27	0,0081%	7.483.593,57	8.540.023,48	0,0062%	8.231.952,93	9.816.756,99	0,0069%
Dívida Pública Consolidada	83.812.799,41	91.525.672,28	0,0698%	92.194.079,35	105.208.760,28	0,0768%	101.413.487,29	120.937.469,94	0,0845%
Dívida Consolidada Líquida	74.835.935,72	81.722.712,71	0,0624%	82.319.529,30	93.940.258,26	0,0686%	90.551.482,23	107.984.326,87	0,0755%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	363.449.289,94	0,3029%	335.656.571,21	0,2797%	(27.792.718,73)	-0,0229%
II - Receitas Primárias (I)	355.131.289,94	0,2959%	331.406.651,55	0,2762%	(23.724.638,39)	-0,0196%
III - Despesa Total	363.449.289,94	0,3029%	331.029.944,89	0,2759%	(32.419.345,05)	-0,0268%
IV - Despesas Primárias (II)	361.149.289,94	0,3010%	329.847.345,21	0,2749%	(31.301.944,73)	-0,0258%
V - Resultado Primário (I - II)	(6.018.000,00)	-0,0050%	1.559.306,34	0,0013%	7.577.306,34	-0,0062%
VI - Resultado Nominal	39.144.654,19	0,0326%	39.144.654,19	0,0326%		
VII - Dívida Pública Consolidada	104.115.278,77	0,0868%	104.115.278,77	0,0868%		
VIII - Dívida Consolidada Líquida	92.963.895,31	0,0775%	92.963.895,31	0,0775%		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	335.656.571,21	363.449.289,94	249.226.897,70	15%	286.610.932,36	10%	315.272.025,59	10%	346.799.228,15	10%
Receitas Primárias (I)	331.406.651,55	355.131.289,94	246.046.897,70	15%	282.953.932,36	10%	311.249.325,59	10%	342.374.258,15	10%
Despesa Total	331.029.944,89	363.449.289,94	249.226.897,70	15%	286.016.924,19	10%	314.222.017,16	10%	345.247.222,83	10%
Despesas Primárias (II)	329.847.345,21	361.149.289,94	246.866.897,70	15%	283.302.924,19	10%	311.236.617,16	10%	341.963.282,83	10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.559.306,34	(6.018.000,00)	(820.000,00)	-57%	(348.991,84)	104%	12.708,43	3134%	410.975,32	3134%
Resultado Nominal	39.144.654,19	39.144.654,19	(27.889.168,59)	135%	9.761.209,01	-23%	7.483.593,57	10%	8.231.952,93	10%
Dívida Pública Consolidada	104.115.278,77	104.115.278,77	72.880.695,14	15%	83.812.799,41	10%	92.194.079,35	10%	101.413.487,29	10%
Dívida Consolidada Líquida	92.963.895,31	92.963.895,31	65.074.726,72	15%	74.835.935,72	10%	82.319.529,30	10%	90.551.482,23	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Continuação do anexo III

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	347.068.894,63	377.987.261,54	260.442.108,10	20%	312.986.303,40	15%	359.777.755,76	15%	413.564.530,25	15%
Receitas Primárias (I)	342.674.477,70	369.336.541,54	257.119.008,10	20%	308.992.767,98	15%	355.187.186,79	15%	408.287.671,22	15%
Despesas Total	342.284.963,02	377.987.261,54	260.442.108,10	20%	312.337.631,64	15%	358.579.521,71	15%	411.713.735,04	15%
Despesas Primárias (II)	341.062.154,95	375.595.261,54	257.975.908,10	20%	309.373.875,79	15%	355.172.684,36	15%	407.797.575,50	15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.612.322,76	(6.258.720,00)	(856.900,00)	-56%	(381.107,81)	104%	14.502,43	3279%	490.095,72	3279%
Resultado Nominal	40.475.572,43	40.710.440,36	(29.144.181,18)	137%	10.659.484,27	-20%	8.540.023,48	15%	9.816.756,99	15%
Dívida Pública Consolidada	107.655.198,25	108.279.889,92	76.160.326,42	20%	91.525.672,28	15%	105.208.760,28	15%	120.937.469,94	15%
Dívida Consolidada Líquida	96.124.667,75	96.682.451,12	68.003.089,42	20%	81.722.712,71	15%	93.940.258,26	15%	107.984.326,87	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRP, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	R\$ 187.281.064,04	914,56%	R\$ 20.477.579,22	147,99%	R\$ 13.837.028,25
TOTAL	R\$ 187.281.064,04	914,56%	R\$ 20.477.579,22	147,99%	R\$ 13.837.028,25

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado					

* não se aplica - Município não possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRP, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			RS 1,00
	2016	2015	2014	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização/Refinanciamento da Dívida				
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS				
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				
o Não Houve				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2018

	2014	2015	2016
LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS			
*NÃO SE APLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Município Não Possui Instituto Próprio de Previdência – ATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
SEFIN/ DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	ISSQN/MULTAS E JUROS	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00
SEFIN/ DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	IPITU/ITU/ MULTAS E JUROS	R\$ 441.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 441.000,00

Nossa recuperação atual com o Refis 2016 nos lançamentos vencidos é de uma média de 23,58% de acordo com o item 1.0.

Com o Refis 2018 a projeção esperada é recuperar um percentual de 65,42% item 2.0

Nossa recuperação atual com o Refis 2016 nos lançamentos vencidos é de uma média de 23,58% de acordo com o item 1.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SEFIN/DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	TAXAS DIVERSAS/MULTAS E JUROS	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Com o Refis 2018 a projeção esperada é recuperar um percentual de 65,42% <u>item 2.0.</u>
SEFIN/DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO	ITBI	R\$ 89.000	R\$ 89.000	R\$ 89.000	Nossa recuperação atual com o Refis 2016 nos lançamentos vencidos é de uma média de 23,58% de acordo com o <u>item 1.0.</u> Com o Refis 2018 a projeção esperada é recuperar um percentual de 65,42% <u>item 2.0</u>
					Nossa recuperação atual com o Refis 2016 nos lançamentos vencidos é de uma média de 23,58% de acordo com o <u>item 1.0.</u> Com o Refis 2018 a projeção esperada é recuperar um percentual de 65,42% <u>item 2.0</u>

TOTAL GERAL..... R\$ 1.300.000,00 R\$ 1.300.000,00 R\$ 1.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

1.0 HISTORICO REFIS – 2016

A expectativa de recuperação, é a quantidade de receita que se previu recuperar dentro de cada percentual de descontos, que será praticado dentro do REFIS. Lembrando que este desconto é só para multas e juros

I - VALORES EM ATRAZO DE CADA ANO A PARTIR DE 2012 RECEBIDOS EM 2016

ANO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	TOTAL
2012	22.536,85	4.546,21	10.750,99	37.834,05
2013	303.389,01	3.692,58	6.495,68	313.577,27
2014	100.450,46	21.916,97	20.792,09	143.159,52
2015	918.574,54	139.002,04	37.301,69	1.094.878,27
TOTAL GERAL	1.344.950,86	169.157,80	75.340,45	1.589.449,11

II – DEMONSTRATIVO DO TOTAL GERAL DO DEBITO EM 2012 A 2015, RECEBIDO EM 2016. GERANDO O PERCENTUAL DE RECUPERAÇÃO.

DESCRIÇÃO	Valores Captados no REFIS 2016		ESCOLHAS (%)
	VALOR DEBITO	Em - R\$	
VALOR PRINCIPAL	4.693.067,30	1.344.950,86	28,66%
MULTAS	939.754,50	169.157,80	18%
JUROS	1.106.502,22	75.340,45	6,81%
TOTAL GERAL	6.739.324,02	1.589.449,11	

CARACTERÍSTICAS	ESCOLHAS (%)
À VISTA COM DESCONTO DE 100%	25%
PARCELADO EM ATÉ 12 MESES COM 75% DESCONTO	45%
PARCELADO EM ATÉ 24 MESES COM 50% DESCONTO	10%
PARCELADO EM ATÉ 36 MESES COM 25% DESCONTO	3%
PARCELADO EM ATÉ 60 MESES SEM DESCONTO	2%
SEM PARTICIPAÇÃO NO REFIS 2016	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

2.0 - DETALHAMENTO DO REFIS 2018

IMPOSTOS A RECEBER IMOBILIÁRIO

ANO	PARÂMETROS DE ESTIMATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA						TOTAL	SEM ESTIMATIVA	COM DESCONTO	SEM PERSPECTIVA RECUPERAÇÃO		
	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	À VISTA	12 MESES	24 MESES					36 MESES	60 MESES
2012	256.808,70	53.570,65	149.099,08	64.202,18	138.363,13	35.813,86	12.264,10	9.189,37	259.832,64	68.920,26	130.715,53	199.635,79
2013	277.730,19	57.609,71	128.397,03	69.432,55	145.904,34	37.073,36	12.517,06	9.274,74	274.202,04	69.560,54	119.974,35	189.534,89
2014	714.416,00	146.517,13	236.678,69	178.604,00	364.586,73	90.601,39	30.054,39	21.952,24	685.808,74	164.641,77	247.161,30	411.803,08
2015	1.020.125,96	205.682,00	164.552,15	255.031,49	500.708,02	120.524,30	38.934,05	27.807,20	943.005,07	208.554,02	238.801,03	447.355,04
2016	1.105.659,93	220.404,00	109.419,53	276.414,98	534.652,12	127.057,17	40.590,83	28.709,67	1.007.424,76	215.322,52	212.736,18	428.056,70
TOTAL	3.374.740,78	683.783,49	788.136,48	843.685,20	1.684.224,35	411.070,08	134.360,42	96.933,22	3.170.273,26	726.999,11	949.388,38	1.676.387,49

IMPOSTOS A RECEBER MOBILIÁRIO

ANO	PARAMETROS DE ESTIMATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA						TOTAL	SEM ESTIMATIVA	COM DESCONTO	SEM PERSPECTIVA RECUPERAÇÃO		
	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	À VISTA	12 MESES	24 MESES					36 MESES	60 MESES
2012	125.992,67	26.271,71	73.503,10	31.498,17	67.921,37	17.588,01	6.024,71	4.515,35	127.547,61	33.865,12	64.354,75	98.219,87
2013	250.781,72	42.437,79	76.657,62	62.695,43	126.250,01	31.032,94	10.203,10	7.397,54	237.579,02	55.481,57	76.816,54	132.298,11
2014	202.165,10	49.418,35	63.786,27	50.541,28	103.707,56	25.875,74	8.611,61	6.306,99	195.043,18	47.302,46	73.004,08	120.306,54
2015	358.346,39	71.289,99	72.612,94	89.686,60	177.444,96	43.029,79	13.988,21	10.044,99	334.094,53	75.337,40	92.817,39	168.154,79
2016	381.040,64	66.553,17	31.825,81	95.260,16	182.535,92	43.023,01	13.644,75	9.588,39	344.052,23	71.912,94	63.454,44	135.367,39
TOTAL	1.318.326,52	255.971,01	318.365,74	329.581,63	657.859,82	160.549,49	52.472,37	37.853,27	1.238.316,58	283.899,49	370.447,20	654.346,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

❖ RESUMO GERAL

ANO	PARAMETROS DE ESTIMATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA												
	VALOR PRINCIPAL	MULTAS	JUROS	TOTAL	À VISTA	12 MESES	24 MESES	36 MESES	60 MESES	TOTAL	SEM ESTIMATIVA	DESCONTOS	NÃO RECUPERAÇÃO
2012	382.801,37	79.842,36	222.592,18	685.235,91	95.700,34	206.284,50	53.401,86	18.288,82	13.704,72	387.380,25	102.785,39	195.070,28	297.855,66
2013	528.511,91	100.047,50	205.054,65	833.614,06	132.127,98	272.154,35	68.106,30	22.720,16	16.672,28	511.781,06	125.042,11	196.790,89	321.833,00
2014	916.581,10	195.935,48	300.444,96	1.412.961,54	229.145,28	468.304,29	116.477,13	38.665,99	28.259,23	880.851,93	211.944,23	320.165,38	532.109,61
2015	1.378.472,35	276.971,99	237.165,09	1.892.609,43	344.618,09	678.152,98	163.554,09	52.922,25	37.852,19	1.277.099,60	283.891,41	331.618,42	615.509,83
2016	1.486.700,57	286.957,17	141.245,34	1.914.903,08	371.675,14	717.188,04	170.080,18	54.235,57	38.298,05	1.351.477,00	287.235,46	276.190,62	563.426,08
TOTAL	4.693.067,30	939.754,50	1.106.502,22	6.739.324,02	1.173.266,83	2.342.084,17	571.619,57	186.832,80	134.786,48	4.408.589,83	1.010.898,60	1.319.835,58	2.330.734,19

ESTIMATIVA VALOR PRINCIPAL

ANO	PREVISTO	SEM PREVISÃO
2012	325.381,16	57.420,21
2013	449.235,12	79.276,79
2014	779.093,94	137.487,17
2015	1.171.701,50	206.770,85
2016	1.263.695,48	223.005,09
TOTAL	3.989.107,21	703.960,10
Percentual	85%	15%

ESTIMATIVA MULTA E JUROS

ANO	PREVISTO	SEM PREVISÃO
2012	61.999,08	240.435,46
2013	62.545,94	242.556,21
2014	101.757,99	394.622,45
2015	105.398,10	408.738,98
2016	87.781,51	340.421,00
TOTAL	419.482,63	1.626.774,09
Percentual	20,50%	79,50%

ESTIMATIVA TOTAL

ANO	PREVISTO	SEM PREVISÃO
2012	387.380,25	297.855,66
2013	511.781,06	321.833,00
2014	880.851,93	532.109,61
2015	1.277.099,60	615.509,83
2016	1.351.477,00	563.426,08
TOTAL	4.408.589,83	2.330.734,19
Percentual	65,42%	34,58%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

LRF, art. 4º, § 1º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<p>➤ Frustração de Arrecadação:</p> <p><u>ICMS</u> - Fonte suscetível de desequilíbrio na economia do Estado e uma possível redução no valor adicionado do Município – divulgação no segundo semestre do cota-parte.</p> <p><u>CFEM</u> – Fonte suscetível a desequilíbrio conforme mercado comprador externo e ações da mineradora VALE S/A na gestão da Mina S11D e Sossego..</p> <p><u>ISSQN</u> - Fonte tem forte influencia na sua composição por parte dos serviços prestados pelas empresas nos projetos Sossego e S11D.</p>	RS 14.330.546,61	Limitação de Empenho e utilização da reserva de contingência.	RS 14.330.546,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

LRF, art 4º, § 1º

	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	R\$ 36.222.534,66
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	R\$ 27.157.784,66
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	R\$ 2.889.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 6.175.750,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 3.794.030,89
Margem Bruta (III) = (I + II)	R\$ 9.969.780,89
Saldo Utilizado (IV)	R\$ 8.865.189,40
Impacto de Novas DOCC	R\$ 8.865.189,40
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	R\$ 1.104.591,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Portaria n.º 528/2017- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012 c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Endy Barreto Rego da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 529.388.912-53, matrícula n.º 0100941, da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escolar – VDEE-FG II na EMEIF Benedita Torres, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2017, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 04 de Julho de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:990B2850

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º. 044/2017

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente Seminário de Formação de Conselheiros e SGD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. "1º - Aprovar a liberar recursos de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas do Sr. Francisco Magalhães Lopes, Coor. da Atenção Básica da SEMDES, que irá participar de um Seminário para Formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos a ser realizado em Novo Repartimento-PA no dias 06, 07 e 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 03 de Julho de 2017.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:39790796

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º. 045/2017

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente Seminário de Formação de Conselheiros e SGD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. "1º - Aprovar a liberar recursos de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas do Sr. Gedeon Alves da Silva, Conselheiro Tutelar, que irá participar de um Seminário para Formação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos – SGD a ser realizado em Novo Repartimento-PA no dias 06, 07 e 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 03 de Julho de 2017.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:3FA10BB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º. 046/2017

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente Seminário de Formação de Conselheiros e SGD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 667/2015, de 06 de abril de 2015.

Resolve:

Art. "1º - Aprovar a liberar recursos de 5 (cinco) diárias no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da Sra. MARIA DEVANIA DE LIMA, Conselheira Tutelar, que irá participar de um Seminário para Formação de Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos – SGD a ser realizado em Novo Repartimento-PA no dias 06, 07 e 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 03 de Julho de 2017.

BERTONI GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:A4234182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º. 769/2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 conterà as prioridades da Administração Municipal. Tais prioridades estão estabelecidas nos Anexos Metas Fiscais e no Anexo de Metas e Prioridades do PPA – Plano Plurianual 2018 – 2021 a ser aprovado até dezembro de 2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei e
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, admitido a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), a ser executado através de decreto expedido pelo prefeito municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto no art. 6º desta lei.

Art. 9º - O Município contribuirá com **20%** das transferências provenientes do FPM, do ICMS, do IPI/Exportação e do ICMS Desoneração de Exportações (LC 87/96) e, com **20%** do IPVA e da Quota Parte de 50% do ITR devido aos municípios para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério na educação básica em efetivo exercício de suas atividades e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores e

IX - outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, serão observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018;

VIII - outras.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até **80% (oitenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas e

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município,

inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados e

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras e

XII - outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive máquina administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;

V - os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2017;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei e

VII - outros.

Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (*sete por cento*).

§ 2º - De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados ao fomento da: economia do comércio e agropastoril, infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas

nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias inclusive, fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Secretaria de Planejamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, obedecendo aos critérios e prazos da Lei Orgânica do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida e

III - transferências diversas.

Art. 39 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 40 - Com vistas a atingir, em sua plenitude, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

*Os anexos da Lei Municipal nº 769/2017 está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em: www.canaadoscarajas.pa.gov.br

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:6DCC8B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS LEI Nº 768/2017

Institui o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados a Secretária Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo todas as despesas enumeradas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FME

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestor o Secretário Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e como Coordenador do Fundo Municipal de Educação, servidor ocupante do cargo de Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

Art. 4º - São atribuições do Gestor do FME:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

III – fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual,

IV – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FME;

c) anualmente, o balanço geral do FME;

V – analisar convênios referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VI -analisar à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimento de suas receitas;

VII – interagir com o setor de patrimônio, objetivando o bom acompanhamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FME

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do FME:

I – Preparar as demonstrações mensais e anuais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do FME;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FME referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FME;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FME;

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso XII do artigo 4º desta Lei;

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas o Gestor do FME;

0005/2017

Data: 09/09/2017
Requerente: SEPLAN

Essa nota visa subsidiar a equipe da SEPLAN na formulação do orçamento de 2018 na questão das previsões de receitas previstas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: 09/09/2017

Assunto: Revisão das previsões de receitas para o Exercício 2018

1. Introdução

Durante a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e diante do comportamento do fluxo arrecadatório no exercício atual – 2016 – a Secretaria de Planejamento e o Gabinete do Prefeito, solicitaram uma reavaliação nas previsões de receitas (base) que formam o orçamento. A proposta apresentada seria

Fonte Receita	Previsão LDO	Proposta	Observação
CFEM	R\$ 51.900.000,00	R\$ 76.819.367,09	Aumento, com base no relatório enviado pela empresa VALE sobre a perspectiva de produção para o ano de 2018.
ISSQN	R\$ 71.626.259,00	R\$ 60.835.612,80	Redução com base a arrecadação do mês de agosto/2017.
PPM:	R\$ 21.000.000,00	R\$ 14.929.133,76	Redução com base a arrecadação do mês de agosto/2017.
ICMS	R\$ 68.500.000,00	R\$ 52.050.961,44	Redução com base a arrecadação do mês de agosto/2017.

2. Considerações Iniciais

2.1 Legislação e regulamentação

Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias onde trata das previsões de receitas diversas, os métodos e parâmetros, utilizado o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A legislação estabelece que os demonstrativos das metas anuais, deverão ser instruídos com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. No cumprimento no que determina o Art.12 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000, conforme destaque do texto abaixo:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem suas diretrizes e regras no que tange as previsões de receitas, como se destaca no seu art. 1º no parágrafo único:

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

2.2 Reanálise comportamental – receitas.

Os valores projetados foram baseados em premissas, pautadas em probabilidade que restaram a partir de análise presente na economia Nacional e Internacional, com reflexo no âmbito Estadual e por fim no resultado da arrecadação Municipal.

Partindo desse princípio se faz necessário o ajuste da base de previsão de receitas devido a fatores que até o fechamento da LDO, não estavam segmentados, com destaque para as fontes abaixo discriminadas:

Fonte de Receita	Ponto Relevante	* 1ª Previsão	** 2ª Previsão
		(Anexos LDO/2017)	(previsão LOA 2018)
Transferências Correntes – Estado: > ICMS; > IPI; > IPVA.	Publicação cota parte para o ano 2018, através do Decreto N° 1.829, de 30/08/2017 Governo Estado. Houve uma queda de - 0,35% para 2018. Frustração de receita e perspectiva de déficit para 2017 na ordem de 10mi (conf. Publicação pelo Estado no seu RREO 3º bimestre a fonte provenientes de impostos está alcançando apenas 80% da meta no primeiro semestre), ou seja, comportamento deficitário.	R\$ 68.500.000,00	R\$ 55.000.000,00

*LDO abril/2017, ** PLOA set/2017

Histórico do Índice de cota parte 2012 - 2018

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1,87	2,48	3,2	2,86	2,54	2,08	1,73
	0,61	0,72	-0,35	-0,31	-0,46	-0,35

*Crescimento em relação ao ano anterior (%)



Fonte de Receita	Ponto Relevante	* 1ª Previsão	** 2ª Previsão
		(Anexos LDO/2017)	(previsão LOA 2018)
Transferências Correntes - União - FPM	Publicação pelo IBGE no dia 30/03/2017, novos parâmetros do censo populacional. Através desse censo o TCU homologa o índice de participação do repasse do FPM. O município de Canaã se manteve estável - 1,6	R\$ 21.000.000,00	R\$ 20.000.000,00

➤ Histórico da Arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Em execução	Previsão
2013	2014	2015	2016	2017	2018
12.140.083,43	14.972.714,31	15.782.688,73	18.088.756,85	18.000.000,00	21.000.000,00
Crescimento	23,29%	5,41%	14,61%	-0,49%	16,67%
Em relação ao ano anterior					

Fonte de Receita	Ponto Relevante	* 1ª Previsão	** 2ª Previsão
		(Anexos LDO/2017)	(previsão LOA 2018)
Transferências Correntes - União - CFEM	Relatório da empresa VALE com informações sobre as previsões de impostos a pagar, baseado em perspectivas de vendas para o ano de 2018.	R\$ 51.900.000,00	R\$ 76.819.367,09

➤ Histórico da Arrecadação da Comp. Financeira Exploração Mineral- CFEM

realizado	realizado	realizado	realizado	em execução	previsto
2013	2014	2015	2016	2017	2018
25.813.309,93	21.325.476,59	24.562.652,49	19.407.050,22	40.000.000,00	51.900.000,00
Crescimento	-17,40%	15,18%	-20,99%	106,11%	29,75%
em relação ao ano anterior					

Fonte de Receita	Ponto Relevante	* 1ª Previsão	** 2ª Previsão
		(Anexos LDO/2017)	(previsão LOA 2018)
Receita Tributaria Imposto	Fluxo arrecadatório dentro das expectativas.	R\$ 71.626.259,00	Manter a previsão

	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado	Em execução	Previsto
ISSQN - Pessoa Física Retido na Fonte	26.875,20	10.115,45	614.128,09	62.130,00	15.000,00	50.000,00
ISSQN - Pessoa Física Arrecadação Normal	134.738,44	354.812,37	261.825,25	144.795,77	20.000,00	100.000,00
ISSQN - Pessoa Jurídica Retido na Fonte	72.617,77	314.266,93	287.964,35	471.763,96	300.000,00	330.000,00
ISSQN - Pessoa Jurídica Arrec. Normal	53.463.630,64	97.995.869,46	162.728.206,73	153.672.396,32	61.000.000,00	70.146.259,00
ISSQN - Simples Nacional	463.313,82	598.535,08	702.927,71	1.227.939,05	800.000,00	1.000.000,00
Total da Receita (ano)	54.161.375,87	99.273.599,29	164.595.052,13	155.579.025,10	62.135.000,00	71.626.259,00

3. Análise e Considerações Finais

As revisões e reanálises nos parâmetros pré-definidos anteriormente são necessárias diante das oscilações comportamentais do sistema macroeconômico do País. Porém, entende-se que as fixações de receitas (previsões), são lastreadas em normatizações e regras exigidas por lei, e alterações se assim tiver que ser feitas também está subjugado a essa mesma regra, pontuadas nas legislações aqui mencionadas.

A proposta de se utilizar como parâmetro para mensurar uma possível base arrecadatória para, assim foi proposto se baseando apenas em um mês do ano (agosto/2017), seria errada, porque estaríamos descartando o comportamento da fonte de arrecadação que é imprescindível para mensurar sua futura dinâmica.

Considerando a legislação e novas premissas postas e reavaliando as fontes destacadas para uma possível alteração na previsão para o ano de 2018, considero a proposta a seguir:

➤ ICMS

Fonte: Governo do Estado

Ponto Relevante:

- ✓ Queda de 0,35% no índice de participação – cota parte
- ✓ Quadro moderado na expectativa crescimento da economia do Estado (LDO Estado);
- ✓ Comportamento deficitário na arrecadação do ICMS no fechamento do RREO - 3º quadrimestre - 80% da meta.

Proposta – Nova projeção para LOA:

- ✓ Redução R\$ 13.500.000,00 (-) 19%.

➤ FPL

Fonte: União

Ponto Relevante:

- ✓ Apesar de não ter sido publicado pelo TCU (homologado) o índice de participação para 2018, porém o índice irá se manter estável em 1,6 (conforme site do IBGE). Apesar do comportamento moderado há um crescimento na linha histórica anual da receita.

Proposta – Nova projeção para LOA:

- ✓ Redução R\$ 1.000.000,00 (-) 5%.

➤ FCF

Fonte: União

Ponto Relevante:

- ✓ Relatório da empresa com a expectativa de recolhimento de impostos baseado numa futura produção e venda de Minério – ferro e cobre

Proposta – Nova projeção para LOA:

- ✓ Manutenção da previsão da LDO. Apesar da expectativa positiva, porém a manutenção da base antiga (LDO) é manter um dispositivo de segurança quanto às intempéries do mercado internacional no qual o produto está sujeito, não lastreando o orçamento com ações que possam vir a comprometer o planejamento.

➤ ISSQN

Fonte: Tesouro Municipal

Ponto Relevante:

- ✓ Relatório da empresa com a expectativa de recolhimento de impostos baseado nos contratos de prestação de serviços pelas empresas contratadas no projeto S11D.

Proposta – nova projeção para LOA:

- ✓ Manutenção da previsão da LDO.
A previsão proposta apresenta um quadro moderado, devido a previsão orçada para 2018 de 71milhões, ser menor do que a captação que será feita em 2017 – algo em torno de 80milhões.

FLAVIO LACERDA DE ARAUJO
CONSULTOR